

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02, DE 22 MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o deferimento do regime de juiz auxiliar nas unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, observando os termos e os limites de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Provimento Conjunto nº 10 da Presidência e da Corregedoria deste Tribunal, de 30 de novembro de 2010, e a implementação do novo regime de lotação nas unidades judiciárias de primeiro grau com maior movimentação processual no âmbito desta 4ª Região;

CONSIDERANDO a existência de unidades judiciárias com movimentação processual de intensidade intermediária, não submetidas ao aludido regime de lotação;

CONSIDERANDO que a demanda de processos nestas unidades pode justificar, em alguns casos, a designação de juízes substitutos para auxiliar na realização de pautas extras ou impedimentos, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a implantação deste regime de juiz auxiliar, fixando critérios e procedimentos para o seu deferimento pela Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 6º, parágrafos 3º e 4º, do referido Provimento Conjunto nº 10;

DETERMINAM:

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 1º** Os juízes titulares das unidades judiciárias que pretendam a concessão do regime de juiz auxiliar deverão apresentar suas propostas, com a respectiva justificação, nos seguintes prazos:

I – até 31 de janeiro, ou primeiro dia útil subsequente, para a implantação do regime no segundo semestre do mesmo ano;

II – até 31 de julho, ou primeiro dia útil subsequente, para a implantação no primeiro semestre do ano seguinte.

**Parágrafo único.** A justificação deverá ser formulada tendo em conta a movimentação processual da Vara, podendo apontar outras circunstâncias ou peculiaridades da unidade judiciária que indiquem a necessidade do regime de juiz auxiliar.

**Art. 2º** A Corregedoria Regional deverá proceder à análise das propostas apresentadas, decidindo pelo deferimento ou indeferimento, nos seguintes prazos:

I – até 28 de fevereiro, ou primeiro dia útil subsequente, para a implantação do regime no segundo semestre do mesmo ano;

II – até 31 de agosto, ou primeiro dia útil subsequente, para a implantação no primeiro semestre do ano seguinte.

**Parágrafo único.** O deferimento ou indeferimento do regime de juiz auxiliar deverá ser fundamentado com atenção aos critérios de legalidade, conveniência e oportunidade da administração deste Tribunal Regional do Trabalho, levando em conta a disponibilidade de juízes substitutos para atender ao regime de juiz auxiliar nas diversas unidades.

**Art. 3º** A designação das pautas de audiência deverá ser efetuada sempre para o semestre seguinte.

**Art. 4º** Os juízes titulares das unidades judiciárias que obtiverem a concessão do regime de juiz auxiliar deverão apresentar, até trinta dias após o término do período de vigência do regime, relatório contendo a descrição dos resultados alcançados e o tempo de tramitação dos processos, bem como indicando os resíduos de processos conclusos para sentença, porventura existentes.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 5º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO ROBINSON,**  
Presidente do TRT da 4ª Região.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR,**  
Corregedor Regional  
do TRT da 4ª Região.